

Vamos esperar que a sociedade volte a confiar no MP

Ã? preciso a mÃ¡xima cautela para nÃ£o transformar instituiÃ§Ãµes tipicamente republicanas em signos imperiais. O poder seduz e, debaixo da frondosa sombra do conforto, sopra o vento do arbÃtrio. Temos vÃ¡rios exemplos recentes de como o excesso de atribuiÃ§Ãµes pode gerar distorÃ§Ãµes na democracia.

Primeiro, a tentativa de promover a investigaÃ§Ã£o criminal de forma direta pelo MinistÃ©rio PÃºblico, furtando da polÃcia a prerrogativa constitucional. Depois, a resistÃncia por permanecer imiscuÃdo no Poder Executivo, onde foram selados acordos entre o fiscal e o fiscalizado. Enfim, o aumento do teto salarial por encomenda, felizmente vetado. Em todos os casos, perdeu credibilidade a instituiÃ§Ã£o dotada de maior responsabilidade republicana.

Agora, Ã© o Supremo Tribunal Federal que enxerga o abuso ministerial na promoÃ§Ã£o de AÃ§Ãµes Civas PÃºblicas que, no mais das vezes, tÃam fundo claramente polÃtico. NÃo bastasse a insistÃncia pela cobranÃsa de tributos, pela via do processo penal, agora os promotores se lanÃsam em aventuras contra outros agentes pÃºblicos, Ãs vezes atendendo interesses pessoais. Vejamos a inteligÃncia do Ministro Gilmar Mendes:

â??Soma-se a tal aspecto a motivaÃ§Ã£o muitas vezes polÃtica, em seu pior sentido, para o ajuizamento de tais aÃ§Ãµes. Sob o pretexto de impugnar atos administrativos praticados em razÃo de um dever funcional de Ministros de Estado, busca-se a radical condenaÃ§Ã£o de tais autoridades por ato de improbidade, com a sanÃ§Ã£o extrema da perda de cargo pÃºblico e de direitos polÃticos. Buscam alcanÃsar, desse modo, o que nÃo alcanÃsariam com as aÃ§Ãµes civis ou com as aÃ§Ãµes penais, qual seja, a execraÃ§Ã£o pÃºblica dos auxiliares do Presidente da RepÃblica. Tais desvios de conduta, por certo, evidenciam a diferenÃa de regimes de responsabilidade, bem como a existÃncia de foro especÃfico para a impugnaÃ§Ã£o de atos praticados por aqueles agentes polÃticosâ?• (RCL 4.810-1/STF).

Ainda para ilustrar a atualidade das atitudes questionÃveis de nossa mais notÃvel instituiÃ§Ã£o fiscalizadora, causou surpresa ler notÃcia veiculada por Marcos AntÃnio Moreira no site *â??ClickMTâ?•*: *â??â??Meu Reiâ?• vai refugar o brete e tal, mas nÃo hÃ outro caminho: a lei nÂ 8.575, sancionada no dia 31 de outubro, que destina 5% do valor das multas aplicadas pelo Detran ao MinistÃrio PÃºblico Estadual â?? algo equivalente a 4,5 milhÃes de reais/ano, conforme revelamos aqui, ontem â??â?? serÃ revogada, por uma simples e boa razÃo: Ã incestuosa, para se dizer o mÃnimoâ?•.*

E, ainda, em comento ao veto, o sempre afiado jornalista faz da sua percepÃo o alerta para a sociedade mato-grossense: *â??a cavernosa â?? parceria caracuâ?? que transfere para o MinistÃrio PÃºblico Estadual 5% das multas aplicadas pelo Detran. Entenda o caso: Os mais respeitÃveis fornecedores de opiniÃo estabelecidos na praÃsa estÃo se guardando â?? vamos dizer assim â?? para elogiar a revogaÃ§Ã£o da lei. Pra quem nÃo ligou coisa com coisa, parceria caracu Ã aquela que os governantes entram com a cara e o povo com o restoâ?•*



Finalmente, num rasgo de boa vontade, membros do Ministério Público têm advogado para colegas. Vejamos o entendimento sobre o caso da Ministra do STF Carmem Lúcia: *“Não é possível admitir-se que os Procuradores de Justiça, membros da nobre carreira do Ministério Público, e terminante e taxativamente proibidos de advogar, exerçam, como pretendido no presente caso, desempenhar funções que lhes são, expressa, literal e exemplarmente, vedada por norma constitucional. Procurador de Justiça ou Promotor, Advogado não é, e por isso mesmo não pode exercer a representação judicial”*. (Acórdão Cautelar 1.450-MG)

Ou seja, após um ano turbulento de 2006, vamos esperar que a sociedade retome a confiança no órgão ministerial que é o fiel da democracia brasileira. É preciso sempre lembrar que vivemos sob a égide do sistema de divisão de poderes e atribuições, obedecendo ao império que é das leis e não dos homens. Por ora, ainda há República e advogados.